



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A **África**

AFR/RC68/INF.DOC/1

30 de Abril de 2018

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima oitava sessão

Dacar, República do Senegal, 27 a 31 de Agosto de 2018

Ponto 19.1 da ordem do dia provisória

**RELATÓRIO DOS PROGRESSOS NA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA
ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE PRODUTOS DO TABACO**

Documento de Informação

ÍNDICE

	Parágrafos
ANTECEDENTES	1-3
PROGRESSOS REALIZADOS	4-6
ETAPAS SEGUINTEs	7-11

ANTECEDENTES

1. O comércio ilícito de produtos do tabaco aumenta a acessibilidade e o preço comportável do tabaco, prejudicando dessa forma as políticas de luta antitabágica. A 12 de Novembro de 2012, na quinta sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro da OMS para a Luta Antitabágica (CQLA/OMS), foi adoptado o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco (o Protocolo)¹. Trata-se do primeiro protocolo da CQLA/OMS e um novo instrumento jurídico no domínio da saúde pública.

2. O objectivo do Protocolo é eliminar todas as formas de comércio ilícito de produtos do tabaco. Tem como base o art.º 15.º da CQLA/OMS, que se refere à eliminação do comércio ilícito de produtos do tabaco, e é uma disposição fundamental da política de luta antitabágica. Complementa a CQLA/OMS com um instrumento completo para combater o comércio ilícito de produtos do tabaco e para reforçar a cooperação sanitária internacional.

3. De modo a garantir a implementação eficaz do Protocolo, é indispensável que as Partes da CQLA/OMS, incluindo as da Região Africana², ratifiquem ou adiram ao Protocolo. Este é o primeiro relatório que destaca os progressos realizados e propõe as etapas seguintes na ratificação do Protocolo na Região Africana.

PROGRESSOS REALIZADOS

4. O Protocolo foi aberto para ser assinado de 10 de Janeiro de 2013 a 9 de Janeiro de 2014, tendo-o sido por 14 Estados-Membros³ da Região Africana durante este período. Isto representa 26% do número total de assinaturas apostas por 53 Estados-Membros e pela União Europeia.

5. O Protocolo está actualmente aberto para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por parte dos Estados-Membros, e para confirmação ou adesão formais por parte de organizações regionais de integração económica. O Escritório Regional da OMS para a África, em estreita colaboração com o Secretariado da CQLA/OMS, ofereceu apoio técnico aos Estados-Membros para acelerar a ratificação e a adesão ao Protocolo. Foram realizadas na Região acções de formação de reforço das capacidades multinacionais e nacionais para acelerar a ratificação e a adesão ao Protocolo. Foram também enviadas cartas de apoio aos Estados-Membros, lembrando-lhes da necessidade de ratificarem ou aderirem ao Protocolo antes do prazo final de 2 de Julho de 2018.

6. A 30 de Abril de 2018, treze Partes⁴ da Região Africana tinham ratificado ou aderido ao Protocolo, o que representa 36% da ratificação total de 36 Partes a nível mundial. Para o Protocolo entrar em vigor, são necessárias as ratificações adicionais de cinco Estados-Membros. Assim, a OMS está a ajudar os Estados-Membros da Região Africana a darem os passos necessários para a ratificação do Protocolo. O Protocolo irá beneficiar os Estados-Membros da Região Africana, uma vez que o comércio ilícito crescente de produtos do tabaco constitui uma ameaça séria, mas evitável, à saúde pública.

¹ OMS, Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco, Genebra, Organização Mundial da Saúde, 2013

² África do Sul, Angola, Argélia, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Côte d'Ivoire, eSwatini, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Mali, Maurícia, Mauritània, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quénia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República Unida da Tanzânia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

³ África do Sul, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Côte d'Ivoire, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Madagáscar, Mali, Quénia, República Democrática do Congo, República Unida da Tanzânia e Togo.

⁴ Burquina Faso, Comores, Congo, Côte d'Ivoire, eSwatini, Gabão, Gâmbia, Guiné, Madagáscar, Mali, Níger, Senegal, e Togo.

ETAPAS SEGUINTES

7. Os Estados-Membros que são Partes da CQLA/OMS e assinaram o Protocolo⁵ devem ratificá-lo.
8. Os Estados-Membros que são Partes da CQLA/OMS, mas que não assinaram o Protocolo⁶, devem aderir ao mesmo.
9. Os Estados-Membros que não são Partes da CQLA/OM⁷ são encorajados a associar-se a este com carácter de urgência. Todos os Estados-Membros que são Partes da CQLA/OMS devem cumprir os seus requisitos na totalidade e dar passos concretos para implementá-los.
10. A OMS e os parceiros devem continuar a promover o Protocolo na Região Africana e ajudar à sua ratificação ou adesão pelas Partes da CQLA/OMS.
11. Convida-se o Comité Regional a tomar nota deste relatório de progressos e das etapas seguintes propostas.

⁵ África do Sul, Benim, Botsuana, Gana, Guiné-Bissau, Quênia, República Democrática do Congo e República Unida da Tanzânia.

⁶ Angola, Argélia, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Etiópia, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Maurícia, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Nigéria, República Centro-Africana, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Seychelles, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

⁷ Eritreia, Malawi e Sudão do Sul.